



CLÁUSULA DE DESEMPENHO PARTIDÁRIO: uma análise de cenários

Adriana Campos Silva

Gabriel Augusto Mendes Borges

CLÁUSULA DE DESEMPENHO PARTIDÁRIO: uma análise de cenários

Adriana Campos Silva¹

Gabriel Augusto Mendes Borges²

¹ Professora decana de Direito Político da UFMG.

² Consultor Legislativo do Senado Federal. Doutorando em Direito Político na UFMG.

SENADO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

Ilana Trombka – Diretora-Geral

SECRETARIA GERAL DA MESA

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho – Secretário Geral

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Danilo Augusto Barboza de Aguiar – Consultor-Geral

NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Rafael Silveira e Silva – Coordenador

Brunella Poltronieri Miguez – Revisão

João Cândido de Oliveira – Editoração

CONSELHO EDITORIAL

Eduardo Modena Lacerda

Ivan Dutra Faria

Denis Murahovschi

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial do Senado Federal.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

SILVA, Adriana Campos; BORGES, Gabriel Augusto Mendes. **Cláusula de desempenho partidário: uma análise de cenários**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Julho/2019 (Texto para Discussão nº 261). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 16 de julho de 2019.

Núcleo de Estudos e Pesquisas
da Consultoria Legislativa



Conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, compete ao Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa elaborar análises e estudos técnicos, promover a publicação de textos para discussão contendo o resultado dos trabalhos, sem prejuízo de outras formas de divulgação, bem como executar e coordenar debates, seminários e eventos técnico-acadêmicos, de forma que todas essas competências, no âmbito do assessoramento legislativo, contribuam para a formulação, implementação e avaliação da legislação e das políticas públicas discutidas no Congresso Nacional.

Contato:

conlegestudos@senado.leg.br

URL: www.senado.leg.br/estudos

ISSN 1983-0645

CLÁUSULA DE DESEMPENHO PARTIDÁRIO: uma análise de cenários

RESUMO

Este texto tem como objetivo discutir a cláusula de desempenho para partidos políticos no País, segundo cenários constituídos por percentuais específicos de filiação partidária. Busca-se responder, portanto, quantos e quais partidos se manteriam viáveis segundo propostas atuais e em tramitação no Congresso Nacional. Compreende-se que o critério do número de filiados como pressuposto para garantir a viabilidade (ou não) da sigla atenderia à intenção de fortalecer o sistema de partidos ao se atribuir maior importância às filiações, bem como poderia ser uma medida de estímulo ao interesse popular em participar das discussões intrapartidárias, em virtude do ganho de relevo das prévias eleitorais. Discute-se, igualmente, o aparente paradoxo do fortalecimento do sistema partidário proporcional pela redução do número de siglas.

PALAVRAS-CHAVE: cláusula de desempenho; partidos políticos, representação; democracia; eleições.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
2	DA REDUÇÃO DO NÚMERO DE PARTIDOS COMO FORMA DE APRIMORAR A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA	2
3	DA FONTE DOS DADOS	4
4	DEFINIÇÕES SOBRE A CLÁUSULA DE DESEMPENHO.....	5
5	DA ANÁLISE DE CADA CENÁRIO.....	6
	5.1. CENÁRIO 1	7
	5.2. CENÁRIO 2.....	9
	5.3. CENÁRIO 3.....	11
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
	BIBLIOGRAFIA.....	14
	ANEXOS: DADOS POR PARTIDO.....	16

1 INTRODUÇÃO

Este estudo se destina a projetar e analisar cenários prováveis da implantação de cláusula de desempenho para partidos políticos, segundo a definição de percentuais específicos. A ideia de aprimorar a representação democrática pela redução do número de siglas e a consequente mitigação da fragmentação partidária não é nova, assim como também não é nova a definição de critérios para as cláusulas de desempenho ou barreira. Todavia, em meio à grave crise de desconfiança que se abate sobre a classe política na atualidade, tem-se pautado uma nova agenda de reformas que implica a adoção de mecanismos para a redução do número de partidos políticos associada à democratização dessas organizações.

Com vistas a estruturar possíveis soluções para parte dos problemas, sem querer se constituir como a panaceia a todas as questões conectadas à representatividade, as propostas aqui discutidas surgiram de solicitação de trabalho apresentada pelo Gabinete do Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR) à Consultoria do Senado Federal, quanto à verificação dos efeitos de adoção de mecanismos destinados a reduzir o número de partidos que possam concorrer às eleições.

O Senador Oriovisto Guimarães é autor do Projeto de Lei nº 2.834, de 2019, que propõe alterar a Lei nº 9.096, de 1995, e a Lei nº 9.504, de 1997, para estabelecer mecanismos de democracia interna e de fortalecimento dos partidos políticos: “o Estatuto da Democracia Partidária”.

O artigo 1º do projeto propõe que se acrescente à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, entre outras disposições, as seguintes previsões:

Art. 7º-A. A manutenção do registro do Partido perante o Tribunal Superior Eleitoral está condicionada à comprovação de um número mínimo de filiados equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do eleitorado nacional, distribuídos por pelo menos dois terços dos Estados, com um mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles.

§ 1º A base de cálculo do eleitorado, para fins de verificação do atendimento do disposto no *caput*, é o quantitativo dos votos

dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 2º A comprovação de que trata o *caput* deverá se dar a cada 4 (quatro) anos.

§ 3º Os partidos novos terão 6 (seis) anos, contados à partir de seu registro, para se adequarem ao disposto no *caput*.

§ 4º Os partidos resultantes de fusão com outros partidos não serão considerados partidos novos, sendo que seu tempo de registro será considerado igual ao tempo de registro do partido mais antigo, para fins de aplicação do disposto neste artigo.

§ 5º A não comprovação do número mínimo de filiados de que trata o *caput* acarretará ao Partido a perda do registro”.
(NR)

Ao se admitir essas disposições, a manutenção do registro dos partidos políticos no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) teria como parâmetro a confrontação do número de filiados com o de votos válidos para a Câmara dos Deputados. O quociente obtido do “**número de filiados por partido dividido por votos válidos para deputados federais**” serviria de corte para barrar ou estabelecer a viabilidade eleitoral de cada sigla. (O cálculo está detalhado nos próximos tópicos.)

Partindo dessas premissas, os resultados alcançados neste estudo foram alocados em 3 simulações distintas, variáveis em razão dos percentuais a serem considerados para a abrangência nacional ou estadual da pesquisa. A intenção é de que as situações propostas possam oferecer subsídios à elaboração ou à tramitação da legislação sobre a cláusula de desempenho para a manutenção do registro dos partidos no TSE.

Além de permitir o conhecimento atualizado sobre a efetiva disseminação da filiação partidária, o trabalho identifica os partidos com organização equilibrada nas esferas estaduais.

2 DA REDUÇÃO DO NÚMERO DE PARTIDOS COMO FORMA DE APRIMORAR A REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA

Em diversos rankings, como o da organização GFK Verein (2016), o Brasil ocupa o último lugar de confiança em políticos. De acordo com o relatório

da GFK¹, apenas 6% da população brasileira confia nos políticos em geral. A busca por aprimoramentos institucionais, em um período de desconfiança na classe, coloca, frequentemente, a questão da redução do excessivo número de siglas com assento na Câmara dos Deputados ou registro válido no TSE como fator primordial. Atualmente, há um total de 33 partidos² em condições de participar do próximo pleito eleitoral, sem que a esfera política possa repercutir em tantos programas partidários para a sociedade.

Desiree Salgado (2010, p. 217) identifica como princípio constitucional estruturante do direito eleitoral/político o da necessária participação das minorias no debate público e nas instituições políticas. Uma sociedade plural como a brasileira demanda uma convivência pautada na diversidade, com abertura para a participação e o diálogo. Por essa razão, não se propugna, no presente texto, pela redução drástica do número de partidos, mas pela manutenção daqueles que demonstrem capacidade de movimentar e arregimentar filiados para seus quadros de forma disseminada e equilibrada entre as unidades federativas.

A representação proporcional, em tese, dependeria da atuação: 1) de partidos que tenham o potencial para atuar em nome de minorias, de tal forma que a proporcionalidade seja mantida; e 2) de articulações que consigam implementar ferramentas para incentivar a participação popular, por ajustes e não por uma completa reformulação dos procedimentos eleitorais.

Esses mecanismos visariam, num virtual paradoxo, a reduzir e a fortalecer o número de siglas, bem como a favorecer a democratização intrapartidária. Conforme constatação de Fernando Guarnieri (2015, p. 106) “os partidos brasileiros são pouco democráticos”, o que acaba por gerar desconfiança dos cidadãos na instituição. Por conseguinte, seria necessário, na sua visão (Guarnieri, 2015, p. 106), “resolver uma difícil equação em sistemas multipartidários: envolver o maior número de pessoas nas decisões sem perder a eficácia eleitoral”.

¹ A GFK é uma organização que atua em 100 países e fornece dados sobre mercado e confiança dos consumidores. (GFK, s.d.). Neste relatório foram avaliados vinte e sete países e o Brasil ficou em último.

² Dados divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral. Disponíveis em: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>. Acesso em 4 jul. 2019.

Para tanto, propõe (Guarnieri, 2015, p. 106) que o Estado defina balizas de democracia no interior das organizações partidárias, evitando que famílias ou grupos específicos se perpetuem na direção dessas organizações e venham a lhes atribuir, indevidamente, uma atuação patrimonialista, em lugar da observância ao caráter público organizacional.

3 DA FONTE DOS DADOS

Cumprido informar que, para levantar e confrontar os dados de filiação partidária com o número de votos válidos para a Câmara dos Deputados, em cada estado e no Distrito Federal, recorreu-se ao apoio de especialistas da Secretaria de Tecnologia da Informação (Prodasen), representada no estudo por João Artur Motta Coimbra e Adriano Pires Mundim Ferreira.

Foram utilizados dados do TSE, disponibilizados em seu portal³, relativamente à filiação partidária e à totalização dos votos para a Câmara dos Deputados, em nível nacional e estadual. Para seleção dos dados foram utilizados os seguintes filtros:

- 1) Quanto à carga de filiados por partido:
 - Upper(Abrangência) <> 'TOTAL' // Não considerar o totalizador geral
 - and not IsNull(Abrangência) // Não considerar cidades sem nome
 - and Abrangência <> " // Não considerar cidades sem nome
 - and not WildMatch(Upper(Partido), '*NULO*') // Não considerar nome do partido = Nulo
 - and Partido <> " // Não considerar partido sem nome
 - and not IsNull(Partido); // Não considerar partido sem nome

³ Os dados deste estudo foram coletados: 1) relativamente à votação em 1^o turno para deputados federais, estão disponíveis em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1/repositorio-de-dados-eleitorais>; 2) relativamente ao número de filiados partidários, estão disponíveis em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/filiados>.

2) Quanto à carga de votação para deputados federais:

- DS_CARGO_PERGUNTA = 'Deputado Federal' // Somente Deputado Federal
- and not WildMatch(NM_VOTAVEL, 'Branco', 'BRANCO', '*Nulo*') // Votos válidos
- and not WildMatch(NM_PARTIDO, '*NULO*') // Não considerar nome do partido = Nulo
- and NM_PARTIDO <> " // Não considerar partido sem nome
- and not IsNull(NM_PARTIDO) // Não considerar partido sem nome
- and NM_MUNICIPIO <> 'ZZ' // Só há votação de Deputado no Brasil, não exterior
- and Upper(NM_MUNICIPIO) <> 'TOTAL' // Não considerar totais gerais
- and not IsNull(NM_MUNICIPIO) // Não considerar municípios sem nome
- and NM_MUNICIPIO <> " // Não considerar municípios sem nome

Uma vez computados os dados por este procedimento, passou-se à interpretação e aplicação de fórmulas no aplicativo QlikView, chegando-se aos resultados expostos nos próximos tópicos.

4 DEFINIÇÕES SOBRE A CLÁUSULA DE DESEMPENHO

Convém ressaltar que se tem utilizado, indistintamente, as expressões cláusula de barreira e cláusula de desempenho; no entanto, particularmente, entendemos que tais conceitos podem, e devem ser ampliados.

Doutrinariamente, entende-se por cláusula de barreira, ou cláusula de exclusão, ou, ainda, cláusula de desempenho, que tem como substrato a norma alemã⁴ e passou a ter vigência no Brasil com o Decreto-lei nº 8.835/565, art. 5º,

⁴ Mais sobre o assunto em: CARVALHO, 2006.

⁵ Revogado pelo DECRETO-LEI Nº 9.258, DE 14 DE MAIO DE 1946, que estipulava que: *Art. 5º Será cassado o registro provisório já concedido aos partidos políticos, que não obtenham o registro definitivo até 30 dias antes das eleições de Governador e Assembléias Legislativas dos Estados, ou que nas eleições a que hajam concorrido não obtiverem votação pelo menos igual ao número de eleitores com que alcançaram seu registro definitivo.*

Parágrafo único. Compete ao Procurador Geral promover o cancelamento, nos termos deste artigo.

e com o Código Eleitoral de 1950, por meio do art. 148⁶, a previsão de cancelamento de registro do Partido Político que não conseguisse eleger o mínimo de um representante para o Congresso Nacional.

Em norma de 2015 (Lei nº 13.165), ficou estipulado um percentual mínimo de votos para um deputado federal, estadual ou distrital se eleger. Medida destinada a impedir o efeito dos chamados “puxadores de votos”⁷ de um partido ou coligação. A novidade, portanto, está em que um candidato precisa de número de votos, pelo menos, correspondente a 10% do quociente eleitoral⁸ para se eleger ao Legislativo.

Nesse sentido, afirmamos que a cláusula de barreira se refere ao mínimo de votos auferidos e necessários para que o candidato se eleja ou os critérios mínimos para que o partido político passe a ter seu registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral; enquanto a cláusula de desempenho se refere ao mínimo de votos auferidos e necessários para que, por exemplo, um determinado partido político não perca seu registro; vinculando-se, pois, ao desempenho necessário para manter-se viável, após já ter vencido a cláusula de barreira e ter, possivelmente, concorrido em pleito antecedente.

5 DA ANÁLISE DE CADA CENÁRIO

Conforme critérios definidos para este estudo, somente teria viabilidade para participar das eleições o partido que cumprisse, conjuntamente, os requisitos de cada cenário. As marcações em vermelho, nas tabelas, revelam que um determinado requisito não foi alcançado pelo partido e, valendo a cláusula, ele não estaria apto a tomar parte nas eleições.

⁶ LEI Nº 1.164, DE 24 DE JULHO DE 1950: Art. 148. *Ainda se cancelará o registro do partido que, no seu programa ou ação, vier a contrariar o regime democrático baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.*

Parágrafo único. Terá, por igual, cancelado o seu registro o partido que em eleições gerais não satisfizer uma destas duas condições: eleger, pelo menos, um representante no Congresso Nacional ou alcançar, em todo o país, cinquenta mil votos sob legenda.

⁷ Sobre o assunto, vide CARLOMAGNO, 2016.

⁸ Definido pela quantidade de votos válidos dividida pelo número de vagas em cada estado.

Como pressuposto geral, pelo menos dois terços (2/3) dos estados e do Distrito Federal, ou seja, pelo menos em 18 estados, deveriam cumprir o segundo requisito de cada cenário, conforme fica mais explícito nos comentários às tabelas apresentadas nos subitens seguintes. Ao final do exercício (Anexo), são apresentados os desempenhos das siglas em cada estado e no Distrito Federal.

Em síntese, espera-se, na conclusão, apresentar-se a resposta à seguinte questão: considerando-se o atual número de filiados aos partidos com registro válido no TSE, quantas e quais dessas siglas manteriam sua viabilidade eleitoral, caso estivesse vigente uma cláusula de desempenho em conformidade com algum dos 3 cenários propostos.

Para realizar a análise, em primeiro lugar será mencionado o requisito atendido pelo maior número de partidos para depois se tratar do requisito alcançado pelo menor número.

5.1. CENÁRIO 1

A manutenção do registro do Partido perante o Tribunal Superior Eleitoral estaria condicionada à comprovação de:

- 1) Um número mínimo de filiados equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do número de votos válidos para a Câmara de Deputados (3ª coluna);
- 2) Distribuídos por pelo menos dois terços dos Estados, com um mínimo de 0,3% (três décimos por cento) dos filiados sobre votos válidos para deputados federais em cada um deles (4ª coluna). Os dados apresentados referem-se à soma dos estados que atenderam a este requisito.

Fórmula: número atual⁹ de filiados por partido/votos válidos para deputados federais nas eleições de 2018. Os percentuais da terceira coluna são calculados em abrangência nacional, ao passo que os percentuais da quarta coluna se referem à abrangência estadual de filiações sobre número de votos para deputados federais em cada estado.

⁹ Últimos dados coletados foram de abril de 2019: <http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/filiados>.

Partido Sigla	Total de filiados	0,5% de filiados nacional	Nº Estados com mínimo de 0,3% filiados
PCO	3.693	0,00%	0
PCB	14.628	0,02%	0
PSTU	17.001	0,02%	0
REDE	23.499	0,02%	1
NOVO	33.807	0,04%	0
PPL	39.913	0,04%	0
PMB	42.753	0,04%	0
PATRI	80.066	0,08%	0
PROS	99.623	0,10%	3
PRTB	138.548	0,14%	4
PSOL	155.346	0,16%	4
PODE	167.005	0,17%	6
DC	186.468	0,19%	5
AVANTE	186.863	0,19%	7
PTC	198.449	0,21%	8
PHS	214.222	0,22%	8
SOLIDARIEDADE	216.035	0,23%	10
PMN	220.349	0,23%	11
PRP **	249.880	0,26%	8
PSL	271.677	0,28%	13
PSD	328.807	0,34%	14
PV	375.870	0,39%	20
PC DO B	396.940	0,41%	20
PRB	415.835	0,43%	22
PSC	418.900	0,44%	22
PPS***	479.415	0,499%	26
PSB	655.750	0,68%	27
PR *	797.617	0,83%	27
DEM	1.095.529	1,14%	27
PTB	1.191.126	1,24%	27
PDT	1.258.048	1,31%	27
PP	1.444.775	1,51%	27
PSDB	1.466.743	1,53%	27
PT	1.598.964	1,67%	27
MDB	2.392.087	2,49%	27

* Alterou o nome para Partido Liberal (PL) em maio de 2019.

** Tratados em siglas distintas nesta análise, o Partido Republicano Progressista (PRP) foi incorporado ao Patriota em março de 2019.

*** Alterou o nome para CIDADANIA em março de 2019.

Aplicando-se as regras do Cenário 1, somente 14 dos 35 partidos analisados alcançariam 0,3% (três décimos por cento) dos filiados sobre votos válidos para deputados federais distribuídos por pelo menos dois terços dos Estados, são eles: PV; PC do B; PRB; PSC; PPS; PSB; PR (PL); DEM; PTB; PDT; PP; PSDB; PT; MDB.

Destes, todavia, apenas 9 alcançariam um número mínimo de filiados equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do número de votos válidos para a Câmara de Deputados, coincidindo, assim, com aqueles que atendem a todos os percentuais definidos para este cenário e que manteriam a viabilidade de funcionamento. São eles: **PSB; PR (PL); DEM; PTB; PDT; PP; PSDB; PT; MDB.**

5.2. CENÁRIO 2

A manutenção do registro do Partido perante o Tribunal Superior Eleitoral está condicionada à comprovação de:

- 1) Um número mínimo de filiados equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do número de votos válidos para a Câmara de Deputados (3ª coluna);
- 2) Distribuídos por pelo menos dois terços dos Estados, com um mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) dos filiados sobre votos válidos para deputados federais em cada um deles (4ª coluna). Os dados apresentados referem-se à soma dos estados que atenderam a este requisito.

Fórmula: número atual de filiados por partido/votos válidos para deputados federais nas eleições de 2018. Os percentuais da terceira coluna são calculados em abrangência nacional, ao passo que os percentuais da quarta coluna se referem à abrangência estadual de filiações sobre número de votos para deputados federais em cada estado.

Partido Sigla	Total de filiados	0,5% de filiados nacional	Nº Estados com mínimo de 0,5% filiados
PCO	3.693	0,00%	0
PCB	14.628	0,02%	0
PSTU	17.001	0,02%	0
REDE	23.499	0,02%	0
NOVO	33.807	0,04%	0
PPL	39.913	0,04%	0
PMB	42.753	0,04%	0
PATRI	80.066	0,08%	0
PROS	99.623	0,10%	1
PRTB	138.548	0,14%	1
PSOL	155.346	0,16%	1
PODE	167.005	0,17%	0
DC	186.468	0,19%	1
AVANTE	186.863	0,19%	1
PTC	198.449	0,21%	1
PHS	214.222	0,22%	1
SOLIDARIEDADE	216.035	0,23%	2
PMN	220.349	0,23%	1
PRP **	249.880	0,26%	4
PSL	271.677	0,28%	4
PSD	328.807	0,34%	6
PV	375.870	0,39%	6
PC DO B	396.940	0,41%	8
PRB	415.835	0,43%	9
PSC	418.900	0,44%	10
PPS***	479.415	0,499%	12
PSB	655.750	0,68%	25
PR *	797.617	0,83%	25
DEM	1.095.529	1,14%	27
PTB	1.191.126	1,24%	25
PDT	1.258.048	1,31%	26
PP	1.444.775	1,51%	27
PSDB	1.466.743	1,53%	27
PT	1.598.964	1,67%	27
MDB	2.392.087	2,49%	27

* Alterou o nome para Partido Liberal (PL) em maio de 2019.

** Tratados em siglas distintas nesta análise, o Partido Republicano Progressista (PRP) foi incorporado ao Patriota em março de 2019.

*** Alterou o nome para CIDADANIA em março de 2019.

Aplicando-se as regras do Cenário 2, somente 9 dos 35 partidos analisados alcançariam um número mínimo de filiados equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do número de votos válidos para a Câmara de Deputados, são eles: PSB; PR (PL); DEM; PTB; PDT; PP; PSDB; PT; MDB.

Destes, todavia, somente 9 alcançariam 0,5% (cinco décimos por cento) dos filiados sobre votos válidos para deputados federais em pelo menos dois terços dos Estados, coincidindo, assim, com aqueles que atendem a todos os percentuais definidos para este cenário e que manteriam a viabilidade de funcionamento. São eles: **PSB; PR (PL); DEM; PTB; PDT; PP; PSDB; PT; MDB.**

5.3. CENÁRIO 3

A manutenção do registro do Partido perante o Tribunal Superior Eleitoral está condicionada à comprovação de:

- 1) Um número mínimo de filiados equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do número de votos válidos para a Câmara de Deputados (3ª coluna);
- 2) Distribuídos por pelo menos dois terços dos Estados, com um mínimo de 0,3% (três décimos por cento) dos filiados sobre votos válidos para deputados federais em cada um deles (4ª coluna). Os dados apresentados referem-se à soma dos estados que atenderam a este requisito.

Fórmula: número atual de filiados por partido/votos válidos para deputados federais nas eleições de 2018. Os percentuais da terceira coluna são calculados em abrangência nacional, ao passo que os percentuais da quarta coluna se referem à abrangência estadual de filiações sobre número de votos para deputados federais em cada estado.

Partido Sigla	Total de filiados	0,3% de filiados nacional	Nº Estados com mínimo de 0,3% filiados
PCO	3.693	0,00%	0
PCB	14.628	0,02%	0
PSTU	17.001	0,02%	0
REDE	23.499	0,02%	1
NOVO	33.807	0,04%	0
PPL	39.913	0,04%	0
PMB	42.753	0,04%	0
PATRI	80.066	0,08%	0
PROS	99.623	0,10%	3
PRTB	138.548	0,14%	4
PSOL	155.346	0,16%	4
PODE	167.005	0,17%	6
DC	186.468	0,19%	5
AVANTE	186.863	0,19%	7
PTC	198.449	0,21%	8
PHS	214.222	0,22%	8
SOLIDARIEDADE	216.035	0,23%	10
PMN	220.349	0,23%	11
PRP **	249.880	0,26%	8
PSL	271.677	0,28%	13
PSD	328.807	0,34%	14
PV	375.870	0,39%	20
PC DO B	396.940	0,41%	20
PRB	415.835	0,43%	22
PSC	418.900	0,44%	22
PPS***	479.415	0,499%	26
PSB	655.750	0,68%	27
PR *	797.617	0,83%	27
DEM	1.095.529	1,14%	27
PTB	1.191.126	1,24%	27
PDT	1.258.048	1,31%	27
PP	1.444.775	1,51%	27
PSDB	1.466.743	1,53%	27
PT	1.598.964	1,67%	27
MDB	2.392.087	2,49%	27

* Alterou o nome para Partido Liberal (PL) em maio de 2019.

** Tratados em siglas distintas nesta análise, o Partido Republicano Progressista (PRP) foi incorporado ao Patriota em março de 2019.

*** Alterou o nome para CIDADANIA em março de 2019.

Aplicando-se as regras do Cenário 3, somente 15 dos 35 partidos analisados alcançariam um número mínimo de filiados equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do número de votos válidos para a Câmara de Deputados, são eles: PSD; PV; PC do B; PRB; PSC; PPS; PSB; PR (PL); DEM; PTB; PDT; PP; PSDB; PT; MDB.

Destes, todavia, somente 14 alcançariam 0,3% (três décimos por cento) dos filiados sobre votos válidos para deputados federais em pelo menos dois terços dos Estados, coincidindo, assim, com aqueles que atendem a todos os percentuais definidos para este cenário e que manteriam a viabilidade de funcionamento. São eles: **PV; PC do B; PRB; PSC; PPS; PSB; PR (PL); DEM; PTB; PDT; PP; PSDB; PT; MDB.**

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cláusulas de desempenho estabelecidas em cada um dos 3 cenários analisados teriam potencial para provocar uma forte redução do número de siglas aptas às eleições. A redução variou de um corte de 21 a 26 partidos, conforme o modelo empregado:

- Cenário 1, total de 9 partidos atenderiam aos requisitos: **PSB; PR (PL); DEM; PTB; PDT; PP; PSDB; PT; MDB;**
- Cenário 2: total de 9 partidos atenderiam aos requisitos: **PSB; PR (PL); DEM; PTB; PDT; PP; PSDB; PT; MDB;**
- Cenário 3: total de 14 partidos atenderiam aos requisitos: **PV; PC do B; PRB; PSC; PPS; PSB; PR (PL); DEM; PTB; PDT; PP; PSDB; PT; MDB.**

Verificou-se, portanto, que em lugar dos 35 partidos aptos a concorrer no pleito de 2018, em cada uma das simulações apresentadas, haveria uma virtual redução para, somente, 9 ou 14 siglas aptas. Mesmo com a redução, mantiveram-se viáveis aqueles partidos que captaram maior participação popular em seus quadros.

Como possíveis efeitos do mecanismo simulado (cláusula de desempenho), identifica-se uma tendência para que as siglas: 1) aumentem a associação entre si, criando partidos maiores provenientes da fusão de partidos

menores, bem como 2) busquem números, cada vez maiores, de filiados, objetivando manterem-se ativas no jogo eleitoral.

Ademais, a medida de desempenho associada à democratização intrapartidária poderia ampliar a relevância das convenções e prévias eleitorais. Um efeito desejável, uma vez que, durante as prévias, seriam possíveis a ampla participação popular em discussões sobre os planos de atuação política e o aprofundamento das diretrizes dos programas partidários.

BIBLIOGRAFIA

ARATO, Andrew. Representação, soberania popular, e accountability. Lua Nova [online]. 2002, n.55-56, pp.85-103. ISSN 0102-6445

AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antônio. Sistema político brasileiro: uma introdução. 3.ed. Rio de Janeiro: Konrad – Adenauer – Stiftung, São Paulo: Editora Unesp, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Assis. Democracia Representativa – Do Voto e do modo de Votar. 4ª ed. Rio de Janeiro. MCMXXXI.

_____. Democracia Representativa na República. Brasília: Senado Federal, 1998.

CARLOMAGNO, Márcio Cunha. Sistema proporcional, puxador de votos e um problema inexistente: os mais votados já são os que se elegem. Newsletter. Observatório de elites políticas e sociais do Brasil, Curitiba, v. 3, n. 10, pp. 1-14, jul. 2016. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/2572>.

CHADE, Jamil. Brasileiro é quem menos confia em seus políticos no mundo, alerta Fórum Econômico Mundial. O Estado de São Paulo. São Paulo, 26 set. 2017. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,brasileiro-e-quem-menos-confia-em-seuspoliticoss-no-mundo-alerta-forum,70002017300>. Acesso em 10 jul. 2018.

CARVALHO, Kátia de. Cláusula de Barreira e Funcionamento Parlamentar. In: Estudos Eleitorais, Brasília. v. 2. n. 3. maio/ago. 2006. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/1187/clausula_barreira_funcionamento_parlamentar_carvalho?sequence=3.

Dahl, Robert A. A democracia e seus críticos. Tradução Patrícia de Freitas Ribeiro; revisão da tradução Aníbal Mari. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

_____. Sobre a democracia. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DWORKIN, Ronald. Equality, democracy, and constitution. In: Alberta Law Review, n. XXVIII, 1989-1990, p.p. 324-346.

GFK. Overview. Disponível em: <https://www.gfk.com/pt-br/sobre-a-gfk/overview/>. Acesso em 10 ago. 2018.

GFK. Relatório Confiança nas Profissões 2016. Disponível em: https://www.gfk.com/fileadmin/user_upload/dyna_content/BR/documents/reports/Trust_in_Professions_2016_Brazil_POR_v1.pdf. Acesso em 10 ago. 2018.

GUARNIERI, Fernando. Democracia Intrapartidária e reforma política. In: Rev. Parlamento e Sociedade, São Paulo, v. 3, n. 5, pp. 83-106, jul./dez. 2015

HIRST, Paul. A democracia representativa e seus limites. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1992, pp. 7-46.

HOLMES, Pablo. O Constitucionalismo entre a Fragmentação e a Privatização: Problemas Evolutivos do Direito e da Política na Era da Governança Global. Dados [online]. 2014, vol.57, n.4, pp.1137-1168.

KLEIN, Antonio Carlos. A importância dos partidos políticos no funcionamento do Estado. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

LAVALLE, Adrian Gurza; ARAUJO, Cicero. O debate sobre a representação política no Brasil: nota introdutória. Salvador: Universidade Federal da Bahia - Centro de Recursos Humanos, vol. 21, nº 52, Jan-Abr. 2008.

MARTINS, Manuel Meirinho. Representação política: Eleições e Sistemas Eleitorais – uma introdução, 2ª ed. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2015.

SALGADO, Eneida Desiree. Princípios constitucionais estruturantes do direito eleitoral. 2010. 345 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional positivo. 37ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

ANEXOS: DADOS POR PARTIDO

Os anexos podem ser acessados no link:

<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td261-anexos-dados-por-partido>

Missão da Consultoria Legislativa

Prestar consultoria e assessoramento especializados ao Senado Federal e ao Congresso Nacional, com o objetivo de contribuir com o aprimoramento da atividade legislativa e parlamentar, em benefício da sociedade brasileira.



Núcleo de Estudos
e Pesquisas

Consultoria
Legislativa

SENADO
FEDERAL



ISSN 1983-0645